

Ser & Ser aí
Finitude & Infinitude:
Realidade e Idealidade

Agemir Bavaresco
Jair Tauchen
João Jung
(Orgs.)



Editora Fundação Fênix

1. LEITURA DAS CATEGORIAS LÓGICAS HEGELIANAS: DETERMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E LIMITE



<https://doi.org/10.36592/9786581110208-01>

*Agemir Bavaresco*¹

*Nuno Pereira Castanheira*²

*Álvaro Bô*³

*Daniel Santos*⁴

*João Jung*⁵

Introdução

O objetivo dessa leitura é fornecer uma interpretação do item B.b. Determinação (*Bestimmung*), constituição (*Beschaffenheit*) e limite (*Grenze*), da *Doutrina do Ser, da Ciência da Lógica* de G.W.F. Hegel (2016). Cabe aqui colocarmos os problemas dessa dedução categorial: O que distingue a determinação da determinidade? Como se dá a passagem da determinação para a constituição e o limite? Como Hegel compara a constituição com a categoria do outro? Qual é o resultado da dialética da determinação e constituição? Como distinguir entre a alteração e a preservação do algo que ocorre apenas no conceito, e a mudança e a autopreservação que agora estão postas no próprio algo?

Hegel ao criticar a coisa em si na dialética do ser em si e do ser para outro alcança a dedução das categorias da determinação e da constituição, ou seja, essas categorias são o resultado da dialética do ser em si e do ser para outro. A determinação é a determinidade do algo que emerge do ser para outro e que é imergida no ser em si, isto é, a determinidade do algo internaliza a determinação do outro que é sua constituição. Então, a determinação e a constituição são predicados

¹ Professor e Coordenador do PPG Filosofia da PUCRS. Email: abavaresco@pucrs.br. <https://orcid.org/0000-0002-7967-4109>

² Pós-Doutorando e Professor Colaborador do PPG Filosofia da PUCRS. Email: npcastanheira@gmail.com; <https://orcid.org/0000-0003-3295-9454>

³ Doutorando em Filosofia pela PUCRS. Email: alboju3@gmail.com.

⁴ Mestrando em Filosofia pela PUCRS.

Email: d.santos@edu.pucrs.br; <https://orcid.org/0000-0002-5813-2458>

⁵ Doutorando e Mestre em Filosofia pela PUCRS. Email: joaojung@outlook.com. <https://orcid.org/0000-0001-9234-6866>

concretos da descrição do algo. A categoria da determinação tem dois significados: a) é a auto-afirmação e a autoconservação do algo qualitativo frente ao outro; b) e, é a pretensão da realização do ser aí do algo como um dever ser confrontado ao outro.

A categoria da constituição trata do algo como envolvido com o outro. Aqui, a categoria da mudança é inerente à constituição, uma vez que o algo está exposto aos impactos exteriores e está submetido à mudança ou alteração de seu ser aí constitutivo. A mudança move-se pela dialética entre determinação e constituição como passagem uma na outra que através de um silogismo reflexivo realizam a mediação entre elas. O resultado dessa dialética do algo mediado pela determinação e constituição é o seguinte: a) a mudança do algo não é mais abstrata, ou seja, não ocorre apenas no algo exterior, mas está posta no próprio algo como sua determinação; b) por isso a negação é imanente ao algo e desenvolve a mudança dentro dele mesmo. Então, o algo tem dentro de si a “célula matricial” da mudança como auto-atividade permanente. A constituição e a determinação nessa dialética realizam o lema na voz retumbante dos povos da América do Sul, Central e Caribe, da cantora Mercedes Sosa: “Cambia, todo cambia: Cambia lo superficial; Cambia también lo profundo; Cambia el modo de pensar; Cambia todo en este mundo”.

Conforme a leitura de Christian Iber (2013, p. 3) a dialética da determinação e constituição reconstrói o mundo das coisas sensíveis, que como Platão as descreve são entes em mudança permanente. Com isso o pensar conceitual realiza a descida do nível abstrato para o concreto, uma reconstrução conceitual do mundo sensível que igualmente faz parte do programa da lógica da razão hegeliana.

A dialética da determinação e constituição fez avançar o ganho conceitual da relação entre algo e outro, isto é, eles agora são compreendidos como auto-atividade recíproca. Essa relação entre algo e outro não é mais exterior, mas imanente como um suprasumir do algo a partir do outro.

A explicação dessa relação entre algo e outro conduz à categoria do limite. O algo ao suprasumir-se contém dentro de si o outro, porém, o outro permanece, qualitativamente, distinto do algo. Então, através dessa dupla relação de ser algo idêntico e distinto do outro é introduzida a categoria do limite. O limite tem uma estrutura de negação dentro de si do algo e de negação da negação do outro que faz com que o próprio limite seja o ponto de separação, e ao mesmo tempo, de ligação

entre o algo e o outro. Essa é a máxima contradição que conduzirá o ser aí a sua finitude.

No entanto, antes de apresentarmos essas categorias com maior detalhe, explicitamos a diferença entre o projeto lógico hegeliano e a interpretação dos limites da perspectiva transcendental kantiana.

O parágrafo de abertura do Prefácio à primeira edição da *Crítica da Razão Pura*, de Immanuel Kant (2018), traça, de certa forma, o horizonte de toda a indagação filosófica não só da filosofia transcendental, mas também daquilo a que se convencionou chamar Idealismo Alemão e posições críticas subsequentes, mais ou menos próximas deste último, não só no século XIX, mas também na contemporaneidade – de Feuerbach e Marx até à fenomenologia, nas suas mais diversas manifestações. Não estranha, pois, que possamos encontrar nesse curto parágrafo o germe daquilo que, poderia dizer-se, constitui o conteúdo problemático – simultaneamente, obstáculo a ultrapassar e tarefa a cumprir – da obra hegeliana.

Mas comecemos pelo referido parágrafo da primeira obra crítica de Kant, o qual diz o seguinte:

A razão humana tem o peculiar destino, em um dos gêneros de seus conhecimentos, de ser atormentada por questões que não pode recusar, posto que lhe são dadas pela natureza da própria razão, mas às quais também não pode responder, por ultrapassarem todas as faculdades da razão humana.
(KANT, 2018, parag. AVII tradução ligeiramente modificada)

Um dos elementos que imediatamente se destaca no parágrafo é a dupla caracterização da razão, primeiro como razão humana – razão subjetivamente tomada – e, depois, como razão sem mais, com a sua natureza própria – razão objetivamente considerada. E é neste genitivo sujeito-objeto característico da razão que se instala o núcleo do problema que se coloca não só a Kant, mas também aos que lhe sucedem, nomeadamente a Hegel.

De fato, a razão parece aqui consistir na experiência de uma perplexidade, de um *thaumazein*, que tem o humano como instância mediadora. Por um lado, o próprio ser da razão, a sua natureza é pôr-se como questão, instalando uma cisão ou crise

na sua imanência que a projeta num processo de restabelecimento da sua unidade originária. Colocar questões é reconhecer implicitamente o caráter limitado da compreensão do seu próprio ser, é abrir-se à alteridade e à tarefa de procurar por um significado para o fato de ser. Assim, pôr-se questões não é algo que a razão faz, mas a própria marca do seu ser: ser razão é pôr-se questões, é pôr-se em questão. Parafraseando aquilo que Herbert Marcuse afirma sobre o projeto hegeliano e estendendo-o à compreensão do problema que inaugura o período crítico e o próprio idealismo alemão, colocando-se como questão, a razão propõe-se compreender o sentido do seu ser, evitando pressupor qualquer significado ontológico dado à partida. De acordo com Marcuse, esse:

[...] significado de ser deve, ao mesmo tempo, fornecer a possibilidade de suprassumir as oposições fixas de subjetividade e objetividade [...] através de um princípio originalmente unificado que nos permitiria compreender esta dualidade na sua unidade própria como procedendo de si mesma. (MARCUSE, 1987, p. 22)⁶

Ou seja, sem pressupostos. Fica claro, então, que uma tal tarefa de (re)unificação da razão de si consigo mesma é acompanhada de uma única, mas decisiva, condição: a razão tem de mostrar-se capaz de preservar o processo de diferenciação interna e de abertura à alteridade – de posição de questões – que caracteriza o seu ser e sem o qual deixaria pura e simplesmente de ser (razão) (ver BAVARESCO et al., 2020).

Num texto sensivelmente do mesmo período da *Crítica da Razão Pura*, embora publicado em momento posterior, Kant vai definir “natureza”, do ponto de vista formal, como “o primeiro princípio interno do que pertence à existência de uma coisa” e, do ponto de vista material, como o “compêndio de todas as coisas que podem ser objetos dos sentidos e, como tal, objetos da experiência” (KANT, 1989, p. 27)⁷. Em conformidade com essa orientação, podemos afirmar que a definição de “natureza”, se aplicada à razão tal como Kant a caracteriza no Prefácio, exige que o processo de

⁶ Todas as passagens citadas desta obra de Herbert Marcuse serão traduções nossas da edição referida.

⁷ Todas as passagens citadas desta obra de Kant serão traduções nossas da edição referida.

diferenciação imanente constitutivo do seu próprio ser se estabeleça como princípio de síntese de todo o diverso da experiência, isto é, que seja, simultaneamente, princípio de unidade e de distinção ou diferenciação. Em suma, exige que seja não só princípio de ser ou fundamento da razão *em si mesma*, mas também de tudo aquilo que é *para* a razão, que se dá como objeto da sua experiência de diferenciação imanente – a própria razão incluída. A tarefa colocada à razão pelo seu próprio ser ou natureza é tornar-se princípio, razão de ser.

Do outro lado da dupla caracterização proposta por Kant, vemos que esse princípio de síntese do diverso que caracteriza o ser da razão se dá *no* humano e *para* o humano, o qual, em virtude da sua dependência relativamente à sensibilidade e, portanto, da sua finitude, se mostra impotente para lhe dar resposta plena, em suma, para cumprir a tarefa que é, simultaneamente, a destinação ou finalidade de ser da razão. Por outras palavras, Kant concebe o humano como o lugar do devir-sujeito da razão, de efetivação do seu *ser-para-si*, mas essa razão tornada sujeito no humano parece não ser capaz, paradoxalmente, de cumprir plenamente o seu ser. Por via da subjetividade humana, a razão parece fracassar em instituir-se como princípio sintético e, portanto, em operar a unificação diferenciadora e diferenciada do seu ser, condenando-a a uma existência cindida, dispersa e dependente de princípios externos.

A contradição é mais ou menos evidente: constitutivamente, o ser da razão põe-se questões às quais parece, também constitutivamente, ser incapaz de responder. Esta parece ser a situação descrita por Hegel nos seus próprios Prefácios à *Ciência da Lógica* e, em certa medida, a justificação primeira para o seu próprio projeto lógico-ontológico (BAVARESCO et al., 2020; HEGEL, 2016).

Consequentemente, é na resposta dada por Kant a essa perplexidade que podemos encontrar o núcleo da divergência de Hegel relativamente ao filósofo de Königsberg, o mesmo Hegel para o qual, segundo Marcuse, a “tarefa da filosofia” é justamente “alcançar a totalidade original a partir da qual emerge a multiplicidade dos entes encontrados e na qual está contida”, totalidade que não é mais do que o “[...] Ser que jaz no fundo de todos os entes, que está presente neles, e que confere unidade à multiplicidade de tudo o que é” (MARCUSE, 1987, p. 22), em certo sentido reformulando o problema que serve de ponto de partida a Kant.

A resposta de Kant a esta dificuldade tem por base a noção – crucial para o projeto transcendental – de que o modo de acesso ao que existe e o que existe propriamente dito não são indiferentes entre si, noção condensada na conhecida expressão “as condições *a priori* de uma experiência possível em geral são, ao mesmo tempo, condições de possibilidade dos objetos da experiência” (KANT, 2018, p. A 111). Esta expressão contém todo um programa de indagação epistemológica e ontológica de base crítico-transcendental que procura mostrar que o sujeito impõe as suas condições a todo o dado, assim determinando os modos da sua doação – a sua fenomenalização, por assim dizer – e constituindo a sua objetividade. Este passo desloca o problema da dúvida a respeito de tudo aquilo que é (existe) do campo do cartesianismo dualista e reificante para o campo da reflexão sobre a constituição dos objetos enquanto objetos por e para um sujeito transcendental – um “Eu penso” –, para um sujeito formal que é condição de possibilidade da experiência e, como tal, da doação dos objetos dessa mesma experiência.

Assim, a resposta kantiana à questão fundamental da primeira *Crítica* – “Como são possíveis juízos sintéticos *a priori*?”, ou seja, juízos que preparam o diverso de modo a permitir o seu aparecimento e, portanto, não só a sua experiência, mas também o seu conhecimento (KANT, 2018, p. B19) – é: o sujeito transcendental, o qual, *sendo* justamente como unidade originariamente sintética da apercepção (KANT, 2018, p. B136) e, como tal, *sendo* síntese originária e condição unitária original de possibilidade de toda diferença (MARCUSE, 1987, p. 30–31), constitui a realidade objetiva no ato espontâneo de síntese do diverso. A realidade objetiva, por seu lado, é indicativa ou refere-se à existência possível do objeto da experiência independentemente da atividade sintética do sujeito transcendental, isto é, da sua existência possível como coisa ou como algo.

Então, é justamente a constituição da própria existência factual e do próprio ser do sujeito transcendental, condição da qual o sujeito é notificado em cada ato judicativo de determinação existencial, que parece ficar por pensar pela perspectiva kantiana. Dito de outro modo, o “Eu penso” não seria meramente formal ou vazio – como pretendido por Kant –, ele possuiria desde logo um conteúdo ontológico, ele seria constituído por uma compreensão pré-judicativa do significado de Ser, mais concretamente, como síntese.

Resumindo:

1. Se a atividade judicativa – o ser – do “Eu penso” como unidade originariamente sintética da apercepção é objetivante, consistindo na síntese de representações do diverso dado na sensibilidade, sob as condições *a priori* do espaço e tempo;
2. Se este diverso é dado – como fenômeno ou intuição sensível – como desde logo categorialmente enformado – reunido, organizado – por um significado ou sentido de Ser tornado possível pela atividade espontânea do “Eu penso”, a qual é condição de possibilidade de todo o fenômeno da experiência;
3. Se esse ser é reconhecido pelo sujeito transcendental, na sua atividade judicativa, na sua forma lógica, isto é, nos diversos modos (categorias) de síntese ou reunião de identidade e diferença constitutivos da objetividade – universalidade e necessidade – da experiência;
4. Então é precisamente o significado de Ser como síntese ou unidade original de identidade e diferença – que precede e preside à atividade do “Eu penso” e que é por esta pressuposto como seu conteúdo e constituição – que é preciso pensar.

Nas palavras de Marcuse:

O que é dado na intuição é dado como ser determinado, é dado “na forma de ser” (Hegel) como algo que jaz perante nós, como um múltiplo sendo aqui e agora, como singular, como individual. Enquanto um ser determinado no interior do conhecer, este dado sustém-se sob leis e regras que elas mesmas nunca estão presentes e que nunca são encontradas na “forma de ser”, mas apenas como “pensamento” e “na forma de pensamento” (*observação nossa: ou seja, como categorias*). O dado, como o diverso que é sempre “particular”, sustém-se sob uma “universalidade”, que capta este diverso sob a unidade do conceito (*observação dos autores: da subjetividade*), ele mesmo uma universalidade que é sempre “na forma de pensamento”. (MARCUSE, 1987, p. 29)

Ainda de acordo com Marcuse, esta unidade de pensamento e ser não consiste numa síntese daquilo que estava originalmente separado, mas na relação que expressa a verdade dos seus termos, verdade que não é outra senão o processo de passagem e de devir de subjetivo em objetivo e de objetivo em subjetivo, de ser

em pensar e de pensar em ser (MARCUSE, 1987, p. 29).

Assim, para que seja possível pensar aquilo que Kant parece deixar por pensar, a saber, o significado de Ser como síntese originária de identidade e diferença, é preciso deslocar a questão transcendental nuclear – “Como são possíveis juízos sintéticos *a priori*?” – da esfera da atividade judicativa do sujeito transcendental e da perspectiva epistemo-metodológica em que ela se baseia para a síntese subjetivo-objetiva originária, de matriz lógico-ontológica e dialética, que constitui o seu conteúdo e que nela se manifesta. Por esta razão, Barata-Moura afirma que “o objeto hegeliano da filosofia se vem a resolver numa ontologia” (BARATA-MOURA, 2012, p. 25). Efetivamente, esta “ontologia ou lógica, como nós lhe chamamos [...]” (HEGEL, 1995, p. 256) define-se como horizonte problemático – simultaneamente obstáculo e tarefa – de compreensão daquilo que é – do ente – não enquanto jaz aí, pura e simplesmente reificado e disponível, mas no processo da sua constituição devenida, no seu ser. Ainda nas palavras de Barata-Moura, isto traduz-se na “necessidade premente e incontornável de a ontologia surpreender o ‘ente’ não apenas à luz da sua facticidade imediatamente positiva, mas também na devida atribulada do seu contorno e dos seus desenvolvimentos” (BARATA-MOURA, 2012, p. 13). Em suma, Hegel parece, por um lado, retomar o núcleo das reflexões tradicionais da ontologia ou filosofia primeira – com ciência daquilo que é –, recusando a via – a seu ver, subjetivista – de Kant, ao mesmo tempo que, por outro lado, recusa o dualismo reificante de Descartes e se apropria, de modo *sui generis*, da perspectiva kantiana, identificando os seus limites epistemo-metodológicos e transfigurando-a.

A nosso ver, esse é – pelo menos parcialmente e na forma ainda pobre, vazia e abstrata que caracteriza os começos –, o propósito de Hegel na Doutrina do Ser, momento inaugural da *Ciência da Lógica*, momento em que o filósofo trata, entre outros temas, da Finitude do Algo, fornecendo elementos particularmente elucidativos dos caminhos tomados nos momentos subsequentes não só dessa obra, mas da sua perspectiva ontológica como um todo. É à clarificação desses elementos que nos dedicaremos agora, considerando o texto hegeliano um pouco mais de perto.

Após essa exposição sobre os limites da razão transcendental kantiana, apresentamos a dialética que constitui a finitude do ser aí hegeliano, a partir de seus três momentos: a determinação, a constituição e o limite. Essas categorias orientam-se pelo conceito-chave da contradição. Na dialética de algo e outro e na dialética da determinação e da constituição a contradição está assentada, a qual se torna explícita com a determinação do limite. A contradição dessas três categorias (determinação, constituição e limite) consiste no fato de que, por causa do seu limite, algo e outro se incluem idealmente e são distintos realmente.

1. Determinação ou o algo que se autonega

No contexto da discussão da finitude do algo, Hegel define "determinação" como "a qualidade que o em si é no algo simples, essencialmente na unidade com o seu outro momento" (HEGEL, 2016, p. 127). Como referido, a determinação é, neste contexto, "determinidade afirmativa como ser em si" (HEGEL, 2016, p. 127), isto é, um conteúdo ainda por atualizar ou tornar efetivo, mas que não é já indiferente ao algo; pelo contrário, trata-se aqui da medida mesma da sua identidade consigo mesmo, asserida e feita valer no seu ser para outro. Dito de outro modo, o algo se assera ou se assevera da sua determinação – do seu ser próprio – na reiteração da mesmidade ou identidade no seu estar aberto à alteridade e no seu ser em si mesmo um outro. Para Marcuse, a "[...] categoria de 'determinação' caracteriza o ente como mudança [...]", ela torna concreto "[...] o significado de 'em-si'", definindo-o não já à imagem da imobilidade ou quietude da metafísica tradicional, mas como "[...] movimento permanente em relação a outros entes" (MARCUSE, 1987, p. 53).

A atualização ou o tornar efetivo da determinação ou ser próprio do algo é visado e mais ou menos preenchido – cumprido, re-conhecido ou feito valer – na multiplicidade do seu comportar-se para com a alteridade, uma alteridade que lhe pertence – enquanto sujeito – e à qual pertence – enquanto objeto –, no movimento perpétuo do genitivo. A plenitude do seu ser será cumprida ou preenchida quando a multiplicidade das suas determinidades – isto é, dos seus comportamentos, das suas relações práticas e objetivas – se mostrarem absolutamente conformes ao seu ser em si, a um ser que não é mais do que o seu outro. De acordo com a leitura de

Marcuse, este preenchimento está em permanente devir, nunca se cumprindo completamente, o que confere à determinação o carácter de um dever ser que se confronta, a todo o momento, com uma existência e respectiva rede de relações às quais o algo ainda não se ajustou.

Não obstante, “não é porque algo deve ser – que ele é ‘aquilo que é. [...]’” (BARATA-MOURA, 2012, p. 33). A intenção de Hegel na discussão da “determinação” é, na nossa perspectiva, mostrar que a plenitude do algo será cumprida sempre e quando for preservada a alteridade constitutiva do seu próprio ser. Do ponto de vista do algo subjetivamente considerado, ou seja, tomado em si mesmo, isto significa que a “determinação” toma a figura de um esboço, de um projeto e de uma tarefa a cumprir, de um dever ser que é, simultaneamente, razão reguladora e, portanto, medida.

Não surpreende, portanto, que Hegel eleja este momento para introduzir a razão pensante ou pensar concipiente do humano como exemplo deste devir da determinação. Para Hegel, esta razão pensante ou concipiente é a determinação do ser humano. Na sua imediatidade, esta razão é determinidade simples, é pensar em geral, tornado em si por via da sua diferenciação relativamente ao seu ser para outro, à sua naturalidade e à sensibilidade, os quais são os meios através dos quais se vincula à alteridade de modo mais imediato (recordamos aqui a espontaneidade da síntese kantiana referida anteriormente). No entanto, o pensar não é apenas algo que ocorre ao humano, o pensar é também *no* humano; posto de outro modo, o humano não pensa apenas, ele é pensante, o seu ser próprio é pensar – “pensar é sua existência e efetividade” (HEGEL, 2016, p. 128). Ser do humano é pensar concreto, o pensar que tem o próprio pensar como seu conteúdo e preenchimento, um pensar que se pensa a si mesmo – que é razão pensante – e que, como tal, é medida de si mesmo. Consequentemente, a determinação do ser humano em si é um dever ser que se contrapõe ao ser aí ou existência dada, o ser autodeterminado – ainda por se efetivar, aguardando concretização, mero projeto subjetivo de ser ou dever ser – contrapõe-se ao ser heterodeterminado da sua circunstância, do seu mundo objetivo.

Esta contradição entre um algo que busca, subjetivamente, cumprir-se enquanto projeto e tarefa de ser, e um mundo que sempre lhe aparece, objetivamente,

como outro, ainda que lhe pertença de algum modo, está presente em tudo aquilo que é, ainda que o humano seja um dos seus modos mais complexos. É desta contradição e o dualismo que ela parece encerrar que, do ponto de vista de Hegel, a proposta kantiana parece ser incapaz de dar conta. E é justamente essa contradição e o seu dualismo – que reduziria tudo aquilo que é à heterodeterminação – que Hegel procura supracumir no momento que se segue na sua – e na nossa – reflexão, o momento da “constituição”.

2 Constituição ou o algo em relação com o outro

Dando continuidade ao desenvolvimento das categorias explicitamos, agora, a categoria da constituição, sua relação com a determinidade, e brevemente, expor o que virá a ser o caminho para a categoria do limite. De modo geral, Hegel retoma a determinidade do “em si” ao diferenciá-la com outras duas determinidades, o do ser para outro (momento do ser aí, assinalado anteriormente na Lógica) e a da constituição. Assim, é possível compreender, primeiramente, que tanto a determinação de si mesmo (ser em si), quanto a constituição, serão determinidades do ser aí. Depois, Hegel deixa claro que “o que o algo tem *nele* se divide assim e é, segundo esse lado, um ser aí externo do algo que é também *seu* ser aí, mas não pertence ao seu ser em si” (HEGEL, 2016, p. 128). O que é externo ao algo é também um ser em si (que é um ser aí), por isso, não há como o “outro” ser em si, fazer parte “deste” ser em si, aquele é somente incorporado na fase do momento próprio do ser aí, o ser para outro, mas não está presente como outro na constituição do em si do algo. Consequentemente, “[...] a determinidade [nesse momento] é, assim, a constituição” (HEGEL, 2016, p. 128).

Importante lembrar que é somente pela operação da negação imanente – possibilitada pela externalidade – que o algo se garante como algo, dito de outro modo, ocorre a transição do algo (ser aí não geral), para o ser para outro (negação, interna, possível a partir do outro externo); e ser em si (negação da negação). O movimento aqui é semelhante, pois, “algo é constituído assim ou de outro modo como compreendido sob influência e em relações externas” (HEGEL, 2016, p. 128), portanto, não (ou ser incapaz de) estar em relação é impossível para o algo.

Enquanto, por um lado, vemos novamente a figura da externalidade, por outro lado, vemos, que o algo está se alterando (novamente) de maneira interna. Em seu ser em si, há alteração, porém, essa somente é realizada a ponto de constitui-lo e não de parecê-lo, além disso, a constituição se mostra como outro momento da determinidade (como vimos anteriormente), logo, "determinação e constituição são, assim, diferentes uma da outra; algo é, conforme sua determinação, indiferente frente à sua constituição" (HEGEL, 2016, o. 129). Isso quer dizer que, caso o fator definidor do algo seja a sua determinação (ser em si), ela não difere da constituição, porém, como vimos, a constituição altera o algo, a ponto de que "[...] apreende o outro dentro de si, unificada com ser em si, introduz o ser outro no ser em si ou na determinação, que, através disso, [a determinidade] está rebaixada à constituição" (HEGEL, 2016, p. 129).

Portanto, diferentemente (mas de certa forma também semelhante) ao que ocorre na primeira chave "algo - ser para outro", com a constituição o outro é propriamente inserido no em si, não como outro externo, mas um ser outro (interno). Vejamos novamente, só há alteração, e, portanto, constituição do algo por esse estar em relação com o outro, todavia, aqui a relação não é igual ao algo inicial, mas sim uma relação entre ser em si (algo) e ser em si (outro). No adendo ao §92 da *Enciclopédia das Ciências Filosóficas*, vemos o reforço de que, o "algo não defronta indiferentemente o Outro, mas é em si o Outro de si mesmo, e por isso se altera" (HEGEL, 2012, p. 189). Assim, a constituição "deve" ao outro a sua possibilidade, mas ela também só ocorre precisamente pela determinação já estar "operando" no algo. A nova alteração ocorrida com a constituição se dará tanto em si (forma), quanto nele (conteúdo), por essa razão, agora, "o próprio algo está ulteriormente determinado e a negação lhe está posta como imanente, como o seu ser dentro de si desenvolvido" (HEGEL, 2016, p. 130). Nesse instante, se torna claro o quão mais concreto o algo está, pois, em um primeiro momento o algo e outro eram indiferentes meramente perante sua externalidade, agora, após cada um passar pelo seu devido processo de constituição, eles se mantêm indiferentes. Contudo, há agora uma nova indiferencialidade mediada pela constituição de cada um, e não mais imediata.

Com o ser outro agora devidamente "incorporado" como momento no (em cada) algo, obtemos, como primeiro resultado dessa subseção, que o "seu ser dentro

de si comporta a negação dentro de si, mediante a qual ele tem agora em geral seu ser aí afirmativo" (HEGEL, 2016, p. 130). Esse ser aí afirmativo ocorre após o suprassumir dos momentos que vieram a constituir o algo e, por isso mesmo, ao conservá-lo negativamente, isto é, "na medida em que agora o ser dentro de si é o não ser do ser outro [...] o próprio algo é a negação, o cessar de um outro nele" (HEGEL, 2016, p. 130). Ora, com a introdução do ser outro no resultado da constituição, o ser em si vai ser afirmar negando precisamente o ser outro, logo, chegamos mais uma vez à negação da negação: a) algo; b) ser outro (negação); e c) ser dentro de si (negação da negação/afirmação). Porém, essa negatividade (determinidade) detém uma particularidade, pois ela simultaneamente garante o ser em si e nega o outro algo. "É uma determinidade [...] quanto, na medida em que essas negações são, uma frente a outra como outros algos, conecta-os a partir deles mesmos e igualmente os separa, sendo que cada um nega o outro, - o *limite*" (HEGEL, 2016, p. 130-131). Em outras palavras, quando interna, essa determinidade (negação da negação) está como afirmação do em si, porém, quando externa – e aqui partindo tanto de um quanto de outro algo – está como negação simples, abrindo portas para a necessidade da categoria de limite como resultado final da constituição.

Após essa devida ilustração de maturação da "[...] *lógica especulativa* que demonstra o desenvolvimento imanente de categorias em uma sequência lógica ou padrão interconectado [...] que funciona através de uma lógica de transição entre categorias" (SINNERBRINK, 2017, p. 41.). Podemos notar, em verdade desde o início da seção c) algo, a temática de fundo da alteridade se tornando cada vez mais concreta, primeiramente como uma mera relação dada, sem qualquer interação propriamente dita. Porém agora, com uma maior robustez, vemos o desenvolvimento de cada algo em si mesmo (do ser para outro até o ser em si afirmativo) só ser possível pela presença do outro em todas as etapas. Este mesmo outro não tem o papel de "servente", de um auxiliador ao algo, não há aqui uma visão unilateral realizada por Hegel, muito pelo contrário, o que vemos é um outro que nunca deixa de ser si mesmo, e que passa precisamente pelas mesmas etapas que o algo. Isso se dá, precisamente porque "cada um [algo] é igualmente um *outro*" (HEGEL, 2016, p. 123), seja desse mesmo algo ou de "outro" outro. Da mesma maneira, cada um passa pelo seu próprio processo de determinação e constituição, garante-se a

individualidade de cada um, em um processo multilateral: algo, outro, outro de si mesmo (algo), assim cada vez mais concreto.

3 Limite ou o algo e o outro em contradição e a finitude do ser aí

Ao *ser em si* contrapõe-se o *ser para outro*, relação de alteridade que logicamente já se demonstra estruturada pelo conflito. Mas tal conflito não pode ser encarado de forma unidimensional, unilateral; é o movimento dialético que compõe tal afrontamento enquanto a própria forma da constituição do ser. Disso propõe-se que se há uma conflitividade inerente ao *ser*, por partir desta a própria identificação de *si*, a formação de uma subjetividade, que apenas será explícita no Conceito como tal. Ainda, tal conflitividade abre, por outro lado, a capacidade de assimilação do *outro*, que consiste em parte fundamental do próprio encontro do *ser* consigo.

a) A partir desta relação entre o *algo* que quer se determinar enquanto *ser para outro*, de forma contraposta a este *outro*, em vias de se tornar *em si*. Nesta tensão entre um *ser* que quer se determinar e, conseqüentemente, se diferenciar frente a seu *outro*, emerge o *limite* enquanto negação refletida dentro de *si*, uma primeira negação que contém idealmente a separação entre o *algo* e o *outro* (HEGEL, 2016, p.131 §11). A categoria de limite aparece aqui então como negação simples entre *ser* e *outro*, forma ainda indeterminada de diferenciação, mas que, mesmo em sua indeterminidade, é capaz de engendrar um *outro* o qual, emergindo enquanto negação da negação, demonstra um *outro ser em si*.

É interessante notar o caráter adotado pelo *limite*, categoria de diferenciação que é insuficiente ainda em *si* e que, além de promover a determinação do *ser* ao atuar enquanto negação simples, demanda também para *si* uma determinação em vias de suprir seu caráter limitado; o *limite* limita o *ser*, mas assim, limita também a *si*. O limite é, assim, o não ser do *outro*, mas que ao mesmo tempo surge como marco para o *ser* do *algo*.

Assim, pode-se dizer que toda relação de alteridade surge através da existência de um limite, pois é a partir do limite que o *ser* deixa de ser de forma a passar a compreender outro. A forma como este limite se constitui, então, seria o próprio modo com o qual o *ser* entenderá o mundo para além de *si*, e,

respectivamente, seus outros. O reconhecimento passa por um estágio de autoconservação segundo Axel Honneth (2003), no que se compreende aqui esta enquanto a constituição de si enquanto ser que, de *ser para outro*, torna-se *ser em si*. Contudo, ao mesmo tempo - e isso justifica a referência a Honneth (2003) - o *ser para outro* é comunidade indeterminada (HEGEL, 2016, p.131 §11), que tem na autoconservação um estágio para a determinação desta própria comunidade.

Deve-se lembrar que o método hegeliano vislumbra o conflito e a contradição enquanto forma de determinação do Conceito (HEGEL, 2018). Se em Honneth (2003) tal conflito é estendido ao ponto de formular uma moral dos conflitos sociais, em Hegel esta noção é compreendida enquanto movimento que propõe novas sínteses à percepção do *ser* e do *outro*, de modo a levar à ideia enquanto espaço de expressão do absoluto (HEGEL, 2018). Assim, argumenta-se aqui que todo o contato frente a outro passa por um estágio de conflito, mas que enquanto tal não representa uma situação final. A partir desta ideia pode-se elaborar toda uma filosofia política - como faz Hegel - mas que não é o escopo deste capítulo.

b) Retomando a questão do *limite*, compreende-se como o próprio *ser* torna-se *limite* do outro, pois o *limite*, enquanto categoria indeterminada, não possui em si mesmo a condição de *ser*. Como afirma Hegel (2016, p.131): "O limite é a mediação através da qual algo e outro *tanto são* quanto *não são*". Como mediador, o *limite* é o momento no qual tanto o *não ser aí* quanto o *ser aí* do *algo* caem fora de ambos; assim, o *limite* mostra-se como o *não ser* de cada um e enquanto o outro de ambos (HEGEL, 2016, p.132). Desse modo, o limite é o momento constitutivo do *ser para si* ao diferenciá-lo, através da mediação, o outro de si; ao mesmo tempo, é *não ser*.

É possível, assim, depreender do *limite* seu estágio enquanto uma espécie de *turn point*, espaço no qual, a partir dele, o que é deixa de ser. Enquanto categoria que *não é*, o limite está dentro do *algo* e do *outro*, mas ao mesmo tempo, é o momento no qual *algo* e *outro* deixam de ser em si. Retomando uma questão supracitada, compreende-se o papel do limite na relação de alteridade através de sua função mediadora que, na verdade, apresenta-se como função dupla: i) determinar o ser através de uma negação simples; ii) determinar o outro, que se efetiva enquanto negação dupla. Nesse processo, a comunidade então indeterminada do *ser para outro* ganha uma nova determinação na melhor delimitação sobre o que é este *outro*.

Importante notar, ainda, que neste processo de mediação no qual o *limite* determina o *algo* e o *outro*, o *limite* demanda uma autodeterminação, pois se mostra insuficiente. Logo, na atividade de mediação externa realizada pelo *limite*, emerge a necessidade imanente de determinação, elevando o plano da lógica hegeliana a novas determinações. Isso, pois, o *limite* torna-se representação ao cair fora do conceito, tendo sua “volta ao conceito” ao se determinar enquanto *barreira*, categoria posterior da ciência da lógica.

c) Limite qualitativo entre algo e outro: inquietude, contradição e finitude: O algo como limite tem uma estrutura, inicialmente, como negação do algo outro; depois, o limite vincula o algo e o outro, ou seja, é uma fronteira comum entre ambos; e nesse limite cada algo nele mesmo é, autorrelativamente, a negação de si mesmo e do outro; enfim, o algo limitado tem a inquietude como contradição imanente que o conduz a finitude. Hegel mostra que o modo de operar do entendimento como representação não consegue impedir que o limite do ser aí do algo entre em contradição (cf. ORSINI, 2017) conforme esses três momentos:

1) Unidade e diferença: O algo e o outro são, imediatamente, o mesmo em seu ser aí em geral como um ir além de si de modo ilimitado. Porém, depois, eles se determinam como diferentes um do outro pela negação: “O limite é sua diferencialidade em comum, a unidade e diferencialidade dos mesmos”. Ou seja, o algo e o outro são “ao mesmo tempo, o negativo um do outro, o algo, que é apenas no seu limite, igualmente se separa de si mesmo e aponta para além de si, para seu não ser e enuncia isso como seu ser e, assim, passa para o mesmo” (HEGEL, 2016, §17 p.132).

2) Limite da representação geométrica: Hegel usa o exemplo da geometria para explicitar que no limite o algo devido a sua contradição é jogado sempre para fora, para além de si. Ele refere-se ao limite do ponto, da linha, da superfície e do corpo como a passagem do algo para o outro sob o modo da representação, ou seja, como um passar apenas exterior do espaço: “Esse movimento do ponto, da linha etc., porém, é considerado como algo contingente ou apenas assim representado” (id. p. 133). Hegel recorre às “teorias da derivação” de objetos geométricos, como são usadas pelos neoplatônicos, e tenta fundamentá-las novamente de modo dialético.

A tentativa do entendimento de impedir o limite do ser aí reproduz o fato de que o algo tem na contradição sua limitação (cf. Iber, 2017).

3) Inquietude imanente ao algo e contradição: A inquietude do limite do algo é imanente ao seu ser aí e isso constitui sua contradição. Há uma dialética do ponto que passa para a linha, dessa para a superfície até o espaço total. O movimento inquietante dessa dialética é o "conceito do limite imanente ao algo" (id. p. 133). Na alteração está a contradição interior do ser aí desde o começo e que o impele para além de si mesmo. Para a representação, o ser aí aparece como apenas positivo em repouso no interior de seu limite, porém, o ser aí é determinado pela negação e a alteração. Esse é o conceito do ser aí: ser limitado e estar na inquietude da alteração, o que o conduz a finitude: "Algo posto com seu limite imanente como a contradição de si mesmo através da qual ele é apontado e impulsionado para além de si, é o finito" (id. p. 133). A tese de Hegel é que o algo é finito, porque na sua mudança ele não tem nenhuma subsistência em si. Por isso é limitado e perece, uma vez que o algo tem o seu ser no seu não ser, ou seja, o seu ser está no seu limite de não-ser (cf. IBER, 2017).

Conclusão

O momento da *Ciência da Lógica* em que Hegel trata da questão do ser de algo é um momento decisivo para a compreensão do modo como identidade e diferença se imbricam e se relacionam nos modos mais simples e imediatos de ser. Trata-se também do momento em que é exposta a forma como essa imbricação se dá, devendo ser concebida não como uma síntese de elementos originalmente e independentes, mas como constitutiva do ser de tudo aquilo que é, como conteúdo próprio de tudo o que existe. Assim, é neste momento da economia da exposição hegeliana da *Lógica* que se torna manifesto o sentido de ser que Hegel nos propõe e o modo como ele se manifesta e constitui os entes, mesmo nas suas manifestações imediatas mais simples, como algo.

Para Barata-Moura, este momento da *Lógica* hegeliana é o "[...] ponto de partida [...]" que prepara todos os momentos e transições subsequentes e que compreende "[...] uma 'lógica ontológica' que abarca 'o sistema dos conceitos puros

do ente'" (BARATA-MOURA, 2012, p. 10). Isto é assim porque, ainda para Barata-Moura:

Quando se fala do "ser", na acepção hegeliana estrita de *Sein*, aquilo que, de ordinário, se pretende é visar significativamente o ente, no aparecer mesmo da sua imediatidade sensível singular – embora a própria linguagem que o entende captar numa expressão adequada se enfrente, desde logo, com um cortejo não despiciendo de nutridas dificuldades, uma vez que, designadamente, "o universal" permanece a sua incontornável morada de origem. (BARATA-MOURA, 2012, p. 22)

Consequentemente, falar de algo é procurar uma primeira resposta, ainda plena de dificuldades e porventura excessivamente genérica, à pergunta da ontologia ou metafísica tradicional, a saber: o que é aquilo que é? O que é o ente no seu ser? Na formulação hegeliana: "Algo é algo que é como a negação da negação; pois esta é o restabelecer da relação simples consigo; – mas, com isso, algo é igualmente a mediação de si consigo mesmo" (HEGEL, 2016, p. 120).

Assim, Hegel caracteriza o algo – o ente na sua forma mais simples, imediata, genérica e indeterminada de ser – como se estivéssemos perante duas faces de uma mesma moeda. Para Hegel, ser algo admite dois sentidos complementares e, de certo modo, especulativos e interdependentes, um sentido positivo e um sentido negativo (HEGEL, 2016, p. 120–121).

Positivamente, algo é em si e isso significa que esse ente tem algum tipo de permanência, algum tipo de identidade que lhe pertence intrinsecamente, um sentido de ser próprio que se impõe a todas as determinações contingentes e acidentais da sua existência, do seu ser-aí.

Negativamente, algo é ser para outro, o que significa que, embora algo seja, em si mesmo, de modo próprio, ele é-o apenas implicitamente. O seu ser próprio carece de atualização, faltando-lhe manifestar efetivamente aquilo que, neste momento, permanece mera abstração, no sentido de permanecer alienado de si mesmo, da sua "essência", a qual se apresenta como um ser para outro.

Retomando a formulação utilizada na seção introdutória deste artigo, podemos dizer que ser algo é ser simultaneamente: um sujeito, com uma identidade

e um ser próprios – ser algo em si é ser numa distância ou diferença relativamente ao ser para outro, retornando sempre a si por via da negação do ser para outro; e um objeto – ser algo é para um outro, o qual é condição não só da sua diferença intrínseca, mas também da sua permanência como algo concreto. Neste último caso, a ênfase ocorre no “em” do “em si, apontando para o fato de o algo ter o ser para outro como determinação, como conteúdo do seu ser (nesta fase, ainda tomado como conteúdo accidental e não necessário). Assim, para Hegel, o “[...] em si no qual aquilo que o algo é em si está refletido dentro de si a partir do seu ser para outro, não é mais em si abstrato, mas como negação do seu ser para outro, mediado por esse, que é, assim, seu momento” (HEGEL, 2016, p. 127).

Esta identidade do em si e do ser para outro no ser do algo assume o caráter de um fato, manifesto desde logo como algo que se surpreende, desde logo e sempre já, como sendo – um ente diferenciado – e cujo ser ou a determinação própria ocorre como:

1. Ser em uma espacialidade – compreendida não como um espaço físico, mas como uma abertura no seio do ser que permite a emergência da identidade e da diferença e as põe em conjunto. Esta abertura manifesta-se no fato de o algo se descobrir sempre e já projetado para fora de si, numa circunstância, num ser para outro e, portanto, como identidade que se constitui em relação com a alteridade, com a diferença;

2. Ser determinado ou ser condicionado, significa que o seu ser para outro deixa de ser meramente circunstancial e accidental, tornando-se constitutivo do seu próprio ser, no seu conteúdo próprio, *nele*. Este primeiro momento torna-se, assim, condição de possibilidade dos desenvolvimentos desta relacionalidade sintética originária nos diversos níveis da *Ciência da Lógica*: ser aí, essência, conceito.

Nas palavras de Marcuse:

Se ser-outro pertence à em-si-mesmidade dos entes, se esta se sustenta a si mesma e se mantém a si mesma precisamente no seu ser outro, então isto significa que, ontologicamente, cada ente é também “ser-para-outro”. [...] esta interconectividade ontologicamente apropriada de todos os entes constitui a sua

multiplicidade concreta na esfera da existência imediata (*Dasein*). (MARCUSE, 1987, p. 52)

Nesse sentido, aquilo que algo é em si ou intrinsecamente – uma identidade que se constitui em relação com a alteridade – constitui o seu ser próprio, no qual o ser para outro é suprasumido. O resultado é que algo, no seu ser próprio, não permanece indiferente ao ser para outro, sendo essencialmente afetado por ele (HEGEL, 2016, p. 127). “Essencialmente” indica, neste contexto, que o ser para outro constitui, imediatamente, o índice da finitude do algo e da sua relacionalidade fundamental com a sua circunstância – com o seu mundo –, do seu vínculo a um ser-sido ou passado que não é meramente acidental, mas intrínseca e originariamente seu, não só na sua presença imediata e imediatamente disponível, mas no processo do seu devir, na sua historicidade própria. Nas palavras de Hegel: “Aqui não está presente apenas qualidade e realidade, determinidade que é, mas determinidade que é em si, e o desenvolvimento é pô-la como essa determinidade refletida dentro de si” (HEGEL, 2016, p. 127). E é justamente este movimento, concebido como um devir da determinidade em conteúdo próprio do algo, como movimento de autoprodução protagonizado por um tornar-se outro que regressa a si, que constitui o ser mais básico e universal daquilo que é – o ser dos entes, em sentido primordial –, e que permite que falemos aqui não já de mera determinidade – de pura e simples relação de negação do ser para outro –, mas de determinidade afirmativa, isto é, de determinação, constituição e limite.

Referências

BARATA-MOURA, José. Hegel e a Ontologia. *Philosophica*, v. 39, p. 7–44, 2012.

BAVARESCO, Agemir; CASTANHEIRA, Nuno; BÔ, Álvaro; JUNG, João; SANTOS, Daniel. Plano da lógica hegeliana: o pensar e suas determinações - leituras do Prefácio de 1831 da Doutrina do Ser. In: BAVARESCO, Agemir; TAUCHEN, Jair; JUNG, João (org.). *Lógica do Ser de Hegel: Prefácios, Introdução e Início*. Porto Alegre: Editora Fundação Fênix, 2020. pp. 51–70. DOI: 10.36592/9786587424316-3.

HEGEL, Georg W. F. *Ciência da lógica: 1. A doutrina do ser*. Petrópolis: Vozes, 2016.

_____. *Ciência da lógica: 2. A doutrina da essência*. Petrópolis: Vozes, 2017.

_____. *Ciência da lógica: 3. A doutrina do conceito*. Petrópolis: Vozes, 2018.

_____. *Enciclopédia das ciências filosóficas: em compêndio (1830)*. São Paulo, SP: Edições Loyola, 2012.

_____. *Lecciones sobre la historia de la filosofía II*. México, D.F.: Fondo de Cultura Económica, 1995.

HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Editora 34, 2003.

IBER, Christian. *Comentário a categoria da determinação e constituição; Comentário sobre a categoria do limite*. Seminário introdução à ciência da Lógica de Hegel: a lógica do ser aí: ser aí, finitude e infinitude. PPG Filosofia/PUCRS, POA, 2013/02.

KANT, Immanuel. *Principios Metafísicos de la Ciencia de la Naturaleza*. Madrid: Alianza Editorial, 1989.

KANT, Immanuel. *Crítica da Razão Pura*. 4a ed. Petrópolis: Vozes, 2018.

MARCUSE, Herbert. *Hegel's Ontology and the Theory of Historicity*. Massachusetts: Massachusetts Institute of Technology, 1987.

_____. *Ontologia de Hegel: y teoria de la Historicidad*. Traducción de Manuel Sacristán, Ediciones Martinez Rosa, Barcelona, 1976.

ORSINI, Federico. *Comentário sobre a Determinação, constituição e limite*. Seminário introdução à ciência da Lógica de Hegel: a lógica do ser aí: ser aí, finitude e infinitude. PPG Filosofia/PUCRS, POA, 2013/02.

SINNERBRINK, R. *Hegelianismo*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.